



**Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Faculdade de Biotecnologia**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023, de 23 de Agosto de 2023

*Estabelece os critérios, conforme os Artigos 48 ao 55 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA, sobre **Tutoria para Modalidade Presencial** da Faculdade de Biotecnologia do Instituto de Ciências Biológicas da UFPA.*

A DIREÇÃO DA FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFPA, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Conselho da Faculdade de Biotecnologia em Reunião Ordinária, delibera a seguinte resolução, que trata da **TUTORIA PARA MODALIDADE PRESENCIAL**:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Entende-se por tutoria o acompanhamento e a orientação acadêmica de discente na realização de qualquer Atividade Curricular, com redução da carga horária total dos momentos presenciais.

Art. 2º O Conselho da Faculdade de Biotecnologia autoriza a oferta de Atividade Curricular na forma de tutoria, em função de demanda detectada e em observância as diretrizes do Projeto Pedagógico dos cursos da Faculdade, conforme os critérios e procedimentos a serem adotados pela presente Resolução.

§ 1º A oferta de tutoria será destinada para **discentes formandos** da Faculdade de Biotecnologia conforme demanda e avaliação pela Direção da Faculdade de Biotecnologia para cada período letivo do Calendário Acadêmico da Universidade Federal do Pará.

§ 2º A Faculdade de Biotecnologia divulgará em cada período letivo as atividades curriculares que serão ofertadas e o período para solicitação.

Art. 3º A atividade curricular somente poderá ser ofertada na forma de tutoria se não existirem condições de serem disponibilizadas de forma presencial no período letivo de vinculação do discente.

Parágrafo único. As situações que serão aceitas como requisito de impossibilidade são:

- I. Conflito de horário entre atividades curriculares no período de matrícula e no reajuste de matrícula, devidamente comprovado, no período presente e no anterior letivo de vinculação do discente.
- II. A atividade curricular não foi ofertada no período letivo de vinculação do discente e houve conflito de horário entre atividades curriculares no período de matrícula e no reajuste, devidamente comprovado, no período anterior letivo de vinculação do discente.

Art. 4º Os estágios, por serem Atividades Curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados na forma de tutoria.

Parágrafo único. A tutoria não se aplica em Atividades Curriculares com carga-horária totalmente prática ou de extensão.

Art. 5º Para a efetivação da tutoria será obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada.

§ 1º A carga horária de orientação presencial da Atividade deverá ser registrada no plano individual de trabalho do docente, desde que não ultrapasse o limite de 1 (uma) Atividade Curricular por período letivo.

§ 2º Uma turma de ensino individual (tutoria) pode conter no máximo 3 alunos.

§ 3º Devido a redução da carga horária presencial conforme o *caput* deste artigo, somente serão aceitas tutorias para atividades curriculares já cursadas e que foram reprovadas por nota pelo discente.

§ 4º No caso de mais de 3 alunos tenham solicitado ensino individualizado (tutoria) em uma atividade curricular a Faculdade de Biotecnologia **irá priorizar discentes na seguinte ordem:**

- I. O discente com ano de entrada mais antigo no curso; e se houver mais de um discente para o mesmo ano,
- II. O discente com maior Coeficiente Geral de Rendimento, CRG, será o privilegiado.

Art. 6º A matrícula em Atividades Curriculares na forma de tutoria dependerá da designação do docente tutor pelo Instituto de Ciências Biológicas e/ou Faculdade de Biotecnologia.

Parágrafo único: Caberá ao docente designado decidir pela oferta ou não da tutoria individual e comunicar a direção da Faculdade de Biotecnologia sobre sua decisão.

Art. 7º Será vedado ao discente cursar mais de 2 (duas) Atividades Curriculares sob a forma de tutoria, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas.

Parágrafo único. A solicitação de ensino individual pelo discente será realizada pelo SIGAA-UFPA do discente em prazo estabelecido pela Conselho da Faculdade de Biotecnologia.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Faculdade de Biotecnologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, em 23 de agosto de 2023.


Prof. Dr. Antonio Sérgio Costa Carvalho
Vice-Diretor da Faculdade de Biotecnologia/UFPA
Portaria nº 94/2022 – Reitoria-UFPA